

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° <u>162</u> / 2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 2º - O FMHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento do Município;
- II. repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
- III. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS:
- VII. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
- Art. 3° O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.
- **Art. 4º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.

Prefeito
P M. S P A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

- § 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- § 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.
- § 4º A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.
- § 5º Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.
- **Art. 6º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas à ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
 - I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
 - II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
 - III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
 - IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
 - V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
 - § 1.º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.
 - § 2.º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeterse à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

 estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;

3



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III. deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno;
 - § 1º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
 - § 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão do dia <u>09 h 12 2008</u> Prefeit	ura Municipal de São Pedi 01 de dezembbro de 20	
Cláudio V. Chambinho dos Santos Presidente A COMISSÃO De ustaça e redação Em	PAULOLOBO = Prefeito =	APROVADO 2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO Em, 12 12 608 Cláudio V. Clambinho dos Santos Presidento

APROVADO

1º VOTAÇÃO

Em. 16 1 12 120

Cláudio V. Chuncoinho dos Santos

Presidente

4